



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2026
Campina Grande, 19 de maio de 2026

EMENTA: Estabelece diretrizes para a garantia de acessibilidade nos prédios públicos municipais e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes para promoção da acessibilidade nos prédios públicos municipais e nos imóveis utilizados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando assegurar condições adequadas de acesso, circulação e utilização às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos e demais usuários.

Art. 2º - Os prédios públicos municipais, próprios ou utilizados a qualquer título pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, deverão observar as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente, referidas no art. 6º desta Lei, especialmente nos casos de construção, aquisição, locação, ampliação, reforma, adaptação ou mudança de destinação.

Art. 3º - Nos casos de locação de imóveis destinados ao funcionamento de órgãos e serviços públicos municipais, o Poder Público deverá priorizar imóveis que atendam às normas de acessibilidade vigentes.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de imóvel plenamente acessível disponível para locação, poderá ser admitida a utilização de imóvel passível de adaptação, observadas a viabilidade técnica, a razoabilidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Os imóveis públicos municipais já existentes deverão ser adequados progressivamente às normas de acessibilidade, observadas:

- I – a viabilidade técnica;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – as prioridades definidas pela Administração Pública;
- IV – as disposições da legislação federal aplicável.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá estabelecer cronograma, prioridades e procedimentos para implementação das adequações necessárias ao cumprimento desta Lei.





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

Art. 6º - Para os fins desta Lei, deverão ser observadas, especialmente:

- I – a Constituição Federal de 1988;
- II – a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- III – a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Lei da Acessibilidade;
- IV – a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- V – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente a ABNT NBR 9050 e demais normas correlatas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para promoção da acessibilidade nos prédios públicos municipais, assegurando melhores condições de acesso, circulação, utilização e atendimento às pessoas com deficiência, idosos, pessoas com mobilidade reduzida e demais cidadãos usuários dos serviços públicos.

A acessibilidade constitui instrumento indispensável à efetivação da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social, permitindo que todos os cidadãos possam exercer plenamente seus direitos e acessar os serviços públicos de maneira segura, autônoma e adequada.

A Constituição Federal de 1988 assegura, dentre seus fundamentos e objetivos, a promoção da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão social, impondo ao Poder Público o dever de adotar medidas destinadas à eliminação de barreiras e à promoção da acessibilidade nos espaços públicos e institucionais.

A matéria encontra respaldo, ainda, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, denominada Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece normas gerais voltadas à promoção da acessibilidade e à garantia da participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas, bem como na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, denominada Lei da Acessibilidade, responsável pela definição de critérios básicos para supressão de barreiras urbanísticas, arquitetônicas e de comunicação.

Também merece destaque a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto da Pessoa Idosa, assegurando prioridade e condições adequadas de acesso às pessoas idosas, especialmente nos serviços públicos e espaços de utilização coletiva.

Além das disposições legais mencionadas, a presente proposição observa as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente a ABNT NBR 9050 e demais normas correlatas, reconhecidas nacionalmente como referência técnica para implementação de ambientes acessíveis e inclusivos.

A proposta busca consolidar, no âmbito municipal, diretrizes voltadas à observância progressiva das normas de acessibilidade nos prédios públicos municipais, próprios ou utilizados a qualquer título pela Administração Pública, inclusive nos casos de construção, aquisição, locação, reforma, adaptação ou mudança de destinação.

Trata-se de medida compatível com os princípios da razoabilidade, eficiência e interesse





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA

público, uma vez que o projeto respeita a viabilidade técnica, a disponibilidade orçamentária e a implementação gradual das adequações necessárias, sem impor obrigações desproporcionais ou incompatíveis com a realidade administrativa do Município.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa não promove criação de estrutura administrativa, tampouco interfere diretamente na organização interna do Poder Executivo, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais voltadas à promoção da acessibilidade e da inclusão nos espaços públicos municipais.

Cabe ao Poder Público assumir posição de protagonismo na promoção da igualdade, da inclusão e da dignidade da pessoa humana, sobretudo no que se refere ao acesso da população aos serviços públicos essenciais. Não se mostra razoável exigir da iniciativa privada padrões de acessibilidade, inclusão e responsabilidade social que, por vezes, sequer são plenamente observados pelo próprio Estado, a quem a Constituição Federal atribui o dever primário de proteção, acolhimento e garantia de direitos aos cidadãos. Assim, assegurar acessibilidade nos prédios públicos municipais representa não apenas cumprimento da legislação vigente, mas verdadeiro compromisso institucional com o respeito, a cidadania e a construção de uma sociedade mais justa, humana e inclusiva.

Além de promover inclusão social e respeito à cidadania, a iniciativa contribui para modernização da estrutura administrativa municipal e para efetivação de direitos já assegurados pela legislação brasileira, fortalecendo o compromisso do Município com uma gestão pública mais humana, acessível e inclusiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 19 de maio de 2026.


OLIMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

